

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 0184/83

INTERESSADO : RITA CÁSSIA DE SOUZA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATOR : CONS^o CASIMIRO AYRES CARDOZO

PARECER CEE : 167/83 - CESG - APROVADO EM 17/02/83
COMUNICADO AO PLENO EM 17/02/83.

1. HISTÓRICO:

1.1 RITA CÁSSIA DE SOUZA, filha de Renato de Souza e de Tieco Utiyama de Sousa, nascida aos 16/10/64, em Suzano -SP., residente na Rua Marechal Deodoro 437 - Suzano -SP., vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos aos do sistema brasileiro de ensino para fins de prosseguimento de estudos.

1.2 A alunainiciouse seus estudos de 1^o grau na E.E.P.G: "Prof. Geraldo Justiniano de Rezende Silva", com 08 séries - Suzano-SP.

1.3 Prosseguiu, na E.E.P.S.G: "Prof. Geraldo Justinlano de Rezende Silva", Suzano -SP., com 02 séries, o curso de 2^o grau nos anos de 1980 e 1981.

1.4 A seguir, transferiu-se para a "Mentone Girls'Grammar School" - Mentone - Austrália - onde cursou a 12^a série no ano de 1982.

2. APRECIACÃO:

2.1 Trata-se de solicitação de equivalência de estudos realizados por Rita Cássia de Souza, em escola estrangeira, onde cursou e concluiu a 12^a série.

2.2 A requerente, desejando continuar seus estudos no sistema brasileiro de ensino, vem requerer deste Conselho a equivalência de seus estudos ao nível de conclusão do ensino do 2^o grau.

2.3 Na "Mentone Girls'Grammar School", a requerente cursou as seguintes disciplinas, obtendo as seguintes médias:

1^o semestre:

Inglês.....B
História da Austrália...C
Matemática Geral.....C
Japonês.....C
Educação Física.....D
Biologia -

2^o semestre:

A
C
C
C
-
A

2.4 A solicitação da interessada encontra amparo legal em inúmeros Pareceres deste Conselho em casos análogos, atendendo plenamente às exigências da Deliberação CEE 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconheceu-se os estudos realizados por Rita Cássia de Souza, em escola estrangeira, como equivalentes aos de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº CASIMIRO AYRES CARDOZO
R E L A T O R

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Dinis, Casimiro Ayres Cardozo, Francisco Aparecido Cordão, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 1983.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO
VICE - PRESIDENTE